

TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE N.º 028/2023 - INEX/PMP

ASSUNTO: Contratação, por meio de inexigibilidade na forma definida pela Lei n.º 8.666/93, de um escritório de advocacia para o desempenho de serviços técnicos profissionais especializados que consistem, especificamente, no diligenciamento em geoprocessamento, recursos minerais e prestação de serviços de consultoria municipal, visando com medidas administrativas e judicias, a recuperação de créditos tributários, especificamente a revisão dos informativos fiscais, relativo aos 2 (dois) últimos exercícios, objetivando o aumento do índice relativo a distribuição do ICMS, no exercício subsequente, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do mesmo, junto ao Estado do Rio Grande do Norte.

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 028/2023 – INEX, para a contratação de KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Empresa estabelecida na RUA BENILDES DANTAS, 254, Centro – Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 33.355.177/0001-60, a fim de Contratação, por meio de inexigibilidade na forma definida pela Lei n.º 8.666/93, de um escritório de advocacia para o desempenho de serviços técnicos profissionais especializados que consistem, especificamente, no diligenciamento em geoprocessamento, recursos minerais e prestação de serviços de consultoria municipal, visando com medidas administrativas e judicias, a recuperação de créditos tributários, especificamente a revisão dos informativos fiscais, relativo aos 2 (dois) últimos exercícios, objetivando o aumento do índice relativo a distribuição do ICMS, no exercício subsequente, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do mesmo, junto ao Estado do Rio Grande do Norte.

Esse Termo se fundamenta no art. 25, II e § 1º c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93. Fixação visando maximizar as receitas municipais), propõe-se a celebração do devido contrato com a fixação de honorários advocatícios no importe de R\$ 200,00 para cada incremento de R\$ 1.000,00 na receita municipal resultante do aumento do índice de ICMS, da mesma forma em demanda judicial, em caso de êxito da ação, após o trânsito em julgado, que será destacado no momento da expedição do precatório judicial, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Portalegre/RN, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÉGO Prefeito Municipal